



## PARECER DE MÉRITO Nº 51/2024/MPI

Processo nº: 15000.002331/2024-37

Interessado: Associação Aikewara do Sororó

Assunto: Análise Técnica da Proposta 004742/2024

### I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O presente parecer tem como objeto a análise técnica da proposta de Termo de Fomento apresentada pela Associação Aikewara do Sororó cadastrada no Portal TransfereGov 004742/2024, no âmbito do Programa 8400020240001, Emendas Parlamentares 21FL TF - Apoio a projetos de promoção aos Direitos Pluriétnicos-Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas, cujo objetivo é Reconhecer e efetivar os direitos pluriétnico-culturais e sociais dos povos indígenas, promovendo e fortalecendo a posse plena dos seus territórios. Apoio a iniciativas de promoção ao bem viver indígena.

2. Trata-se de proposta para execução de recursos oriundo de emenda parlamentar individual nº 39010004 do Deputado Airton Faleiros, na esfera do Orçamento Fiscal e da Funcional 19.571.2021.20UQ, no valor R\$ 300.000,00.

3. Referido Programa tem como referência legal direta a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI), instituída pelo Decreto nº 7.747/2016 que tem o objetivo de *"garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente."*

4. Quanto às competências deste unidade técnica observa-se que, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 11.355/2023, cabe ao Departamento de Gestão Ambiental e Territorial e Promoção ao Bem Viver Indígena as seguintes competências, entre as quais destacamos abaixo aquelas que possuem aderência direta ao objeto do termo de fomento em tela:

- I - apoiar, fomentar e cooperar em processos de elaboração e implementação de planos de gestão territorial e ambiental de territórios indígenas;
- II - auxiliar no acompanhamento da implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, por meio de articulações, parcerias, cooperações com entes e instituições nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- III - coordenar e conduzir o funcionamento do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI e suas Câmaras Técnicas e Temáticas, com a promoção e o fortalecimento da participação plena e efetiva de representantes indígenas e governamentais;
- IV - apoiar a elaboração e acompanhar a implementação de ações integradas no âmbito da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI;
- V - apoiar a articulação, o fomento, o acompanhamento e a implementação das políticas de promoção às diversas formas de bem viver dos povos indígenas, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;
- VI - articular e apoiar ações de etnodesenvolvimento, em articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital;
- VII - propor diretrizes, acompanhar, orientar e subsidiar a elaboração de políticas, programas e ações de infraestrutura comunitária para uso coletivo em terras, aldeias, comunidades e outras localidades habitadas por povos indígenas, com foco na construção de equipamentos públicos específicos e diferenciados, nas tecnologias sociais de acesso à água e saneamento ambiental e nos projetos de eletrificação, comunicação, habitação e mobilidade.

5. Para a presente análise pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com alterações feitas por meio do Decreto nº 11.948/2024.

6. Cabe destacar que, de acordo com o Artigo 5 da Lei 13.019/2014 (redação dada pela Lei 13.204/2015), "o regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- [...]
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais."

### II. ANÁLISE

7. Quanto às providências a serem tomadas para a celebração e formalização o artigo 35, da Lei nº 13.019/2014 prevê que "a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito (abaixo transcrito aqueles referentes à análise técnica:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
  - e) da viabilidade de sua execução; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))
  - f) da verificação do cronograma de desembolso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))
  - g) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

8. Conforme artigo 25 da supracitada lei a submissão da proposta em tela prescinde de chamamento público uma vez que os recursos são oriundos de emenda parlamentar com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.

9. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria deverá ser apresentada por setor competente.

10. A proposta tem como objeto a aquisição de veículo utilitário, máquinas de costura, escavação de um poço semiartesiano e escavação de tanque para a piscicultura, tendo como resultados esperados a "melhoria da produtividade, da renda familiar, promovendo cada vez mais a integração entre os povos". Para tanto são definidas as seguintes metas:

Número da Meta	Especificação
1	KIT COSTURA
2	VEÍCULO MÉDIO UTILITÁRIO PICAPE CABINE DUPLA
3	PERFURAÇÃO DE POÇO SEME-ARTESIANO COMO 50 METROS DE PROFUNDIDADE, COM DIÂMETRO DE 14.1.2, TUBOS DE PVC 4MM, BOMBA SUBMERSA INSTALADA.
4	KIT AGRICULTOR ( CARRINHO DE MÃO, ENXADA ESTREITA, ENXADÃO, FOICE, MACHADO, FAÇÃO).
5	IMPLANTAÇÃO DE TANQUES PARA PISCICULTURA
6	MATERIAL HIDRAULICO PARA IRRIGAÇÃO E ENCANAÇÃO DE ÁGUA PARA OS TANQUES DE PISCICULTURA.

11. Conforme poderá se observar adiante, as metas proposta visam a resolução de problemas relacionados ao escoamento da produção agrícola, a geração de renda e à segurança alimentar e da mobilidade. Neste sentido encontram-se em conformidade com disposto no Artigo 39 do Decreto nº 8.726/2016.

12. As aquisição previstas são justificadas pela dificuldade em deslocar-se pelo território a fim de atender as famílias indígenas em atividades relacionadas à segurança alimentar e demais aspectos do bem viver indígena conforme apontado no item "problemas a se serem resolvidos".

13. Em relação aos modos de aferição do cumprimento das metas serão apresentadas notas fiscais da compra dos veículos e equipamentos, bem como Relatório Final contendo Registro Fotográfico da aquisição de todos os itens contidos nas metas. A análise de documentação comprobatória poderá ser complementada, caso necessário, com visita *in loco* para verificação do cumprimento das metas pactuadas.

14. A proposta possui valor global de 300.000,00, sem aporte de contrapartida. De acordo com o Art. 11-A do Decreto 8.726/2016, não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração de parceria. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024).

15. O quadro abaixo apresenta um conjunto de informações à título de justificativa da proposta.

<b>Justificativa</b>	
Caracterização dos interesses reciprocos	Este projeto visa o fortalecimento dos direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais dos povos indígenas Surui Sororo, com das comunidades indígenas. Entre os direitos, destacamos como objetivo principal a preservação da autonomia, da c
Público alvo	A Terra Indígena Sororó, homologada pelo Decreto 88.648 de 31/08/1983, está situada no estado do Pará, com uma área de São Geraldo do Araguaia (75,62%); Brejo Grande do Araguaia (16,34%); São Domingos do Araguaia (4,93%) e Maratá toda ela da família linguística Aikewara. O atendimento ao Povo Aikewara é feito pela Coordenação Regional da Funai
Problema a ser resolvido	Nosso povo enfrenta grandiosas dificuldades para produzir, escovar, comercializar, dificuldades para o intercâmbio com saúde, alimentação saudável, este projeto tem por objetivo diminuir estas dificuldades, adquirindo veículo para locomoção, confecção de roupas, e promoção da cultura, sistema de abastecimento de água e escavação de tanques para piscicultura.
Resultados esperados	Melhoria da produtividade, da renda familiar, promovendo cada vez mais a integração entre os povos.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	Esta proposta, trata-se dos direitos dos povos indígenas que englobam uma série de prerrogativas fundamentais para populações. O direito à terra, direito aos recursos naturais, à preservação da cultura e da identidade, à participação popular nos seus produtos, à locomoção, à diversidade cultural, acesso à água potável.
Categorias	Equipamentos
Objeto do Instrumento	Aquisição de veículo utilitário, máquinas de costura, escavação de um poço semiartesiano e escavação de tanque para piscicultura.
Informações Complementares da Proposta	A proposta da execução deste plano de trabalho se dará da seguinte forma: 1- Aquisição de veículo utilitário do tipo para três cotizações de preços nas concessionárias de automóveis da região, e optando por menor preço, qualidade, econômico através de no mínimo três cotizações de preços nas lojas revendedoras da região, onde será optada por menor preço, e de engenharia para perfuração de poço artesiano com laudo de análise da qualidade da água, instalações de reservatórios para a escavação de tanques para a produção de peixes. 5- Aquisição de canos de PVC, conexões, torneiras, registros e de hortaliças, tubos, conexões de PVC para a encanação de água interligando os tanques de piscicultura. Todas as aquisições serão feitas com nota fiscal, certificado de licenciamento – CRLV emitido pelo Detran, seguro contra roubos e acidentes de terceiros. Os serviços de perfuração de poço e implantação dos tanques para piscicultura, além de relatórios escritos e fotográficos da execução. O preleito ora apresentado, vai ao encontro com a proteção dos direitos sobre sobrevivência e o bem-estar das comunidades indígenas. Esses direitos representam a possibilidade de preservação das formas de organização social dos povos indígenas. Além disso, a proteção dos direitos indígenas contribui para o desenvolvimento sustentável do país. Ao assegurar o direito à terra, à saúde, à educação e alimentação digna, a igualdade e a integração com todos os povos brasileiros. Esta entidade tem em seu quadro de colaboradores voluntário, profissionais agrícolas, professores, enfermeiros, entre outros.

16. Quanto à experiência prévia e capacidade técnica e gerencial foram apresentados documentos, em anexo aos autos, atestando tal capacidade.

17. A data de vigência da proposta foi definida para início em 01/06/2024, encontrando-se portanto defasada. Sugere-se alteração para 30/05/2025, considerando a necessidade de realização dos trâmites necessários à celebração, mantendo-se inalterado o prazo de vigência de 12 meses.

18. Conforme análise técnica expressa no âmbito da Plataforma TransfereGov foram apresentados todos os quesitos legais exigidos, sendo apresentado cronograma de desembolso, plano de aplicação detalhados com previsão de aquisição de itens com documentação comprobatória de que os valores propostos são compatíveis com valores de mercado.

### **III. CONCLUSÃO**

19. Ante o exposto, é possível observar que foram apresentados os legais exigidos tais como a descrição da realidade que será objeto da parceria, tendo sido demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; a descrição de metas a serem atingidas; a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades; a forma de execução das atividades.

20. Também foram apresentada a definição dos indicadores para aferição do alcance do objeto. Em adicional à avaliação da documentação apresentada para avaliação da conformidade das execução das ações poderão ser realizadas visita *in loco*, como forma de fiscalização complementar.

21. Por fim, foram anexadas à proposta um conjunto de documentos, declarações e certidões no sentido do atendimento das exigências legais. Referidos anexos encontram-se anexados aos autos.

22. Neste sentido, nota-se que as aquisições previstas visam fortalecer atividades produtivas e o uso sustentável dos recursos naturais da terra indígena encontrando aderência aos objetivos do Programa 8400020240001, bem como aos objetivos da Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas - PNTAI.

23. Portanto a proposta em tela possui mérito, viabilidade de execução e aderência aos objetivos programáticos deste Departamento de Gestão Ambiental e Territorial e Promoção ao Bem Viver Indígena.

24. Com a observação da ressalva não impeditiva acima apontada no item sublinhado, somos favoráveis a aprovação da proposta em tela.

25 Este é o parecer que submetemos à apreciação superior

**RICARDO PEREIRA**

Coordenador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Neves Romcy Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 14/06/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42832123** e o código CRC **7BF85E44**.